



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Parecer nº 001/2020

Projeto de Lei nº001/2020

Mensagem nº001/2020

Comissão: **Justiça e Redação**

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice: **Cristiano Maia Arantes**

Membro: **Ivanilson Venâncio da Silva**

Origem: **Poder Executivo**

Autor: **André Pinto de Afonseca**

APROVADO
Guia DISCUSSÃO
DATA 03/01/2020
PRESIDENTE

Ementa: “**Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$901.828,84 (novecentos e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)**”.

Comissão de Justiça e Redação

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou a relatoria à sua própria consideração, nos termos do §2º do art.46, do Regimento Interno.

I - Das exposições da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre crédito adicional suplementar na importância de **R\$901.828,84 (novecentos e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)**. Em sua justificativa o Chefe do Executivo informa que o crédito é originário do que preceitua Lei Federal nº12.276/2010 e é oriundo de excedente da cessão onerosa em áreas do pré-sal, consoante critérios estabelecidos pela Lei Federal nº13.885/2019 e será utilizado na execução de obras e projetos visando a incrementação e a ampliação do lazer e turismo no âmbito do município.

II - Conclusão do Relator:

O projeto não apresenta vício de iniciativa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA – RJ
16ª Legislatura

Em análise perfunctória observa-se que os recursos para atender ao presente crédito são advindos do superávit financeiro do exercício de 2019, de acordo com o inc. I, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17.03.29164 e P.Ú. do art.8º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF Nº101/2000.

Outrossim, o impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o inc.I, art.16, da Lei Complementar nº101, de 04.05.2000, será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA.

Este relator vota pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.

É como vota o Relator.

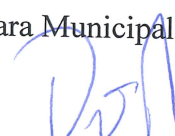
III - Decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

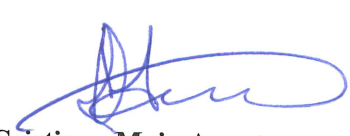
- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 03 de janeiro de 2020.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Ivanilson Venâncio da Silva
Membro


Cristiano Maia Arantes
Vice-Presidente